



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 101/68

de 18 de setembro de 1.968

(Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de INÚBIA PAULISTA e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, -
usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei
A P R O V A e eu
CEZARIO BONTEMPO, Prefeito Municipal
PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos princípios norteadores da ação administrativa

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.-

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, Art.79);
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, Art.63, parágrafo único -Lei Federal nº4.320 Art. 23);
- III- Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº4.320/64, art. 26);
- IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art.27 ,Lei Orgânica dos Municípios, art.70);
- V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Art. 3) - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.-

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.-

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento



atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que -- possível com execução imediata.-

Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.-

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.-

Art. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.-

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da estrutura

Art. 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria;
- II - Assessor do Planejamento;
- III - Procurador;
- IV - Setor de Administração;
- V - Setor de Finanças;
- VI - Setor de Obras e Serviços Municipais.

TÍTULO III

Da competência

Art. 13 - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.-

Art. 14 - O Assessor do Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.-

Art. 15 - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da Dívida ativa.-

Art. 16 - O Setor da Administração é o órgão incubido -



incumbido da execução de tôdas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.-

Art. 17 - O Setor de Finanças é o órgão encarregado do - assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.-

Art. 18 - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas; administração, manutenção e operação dos serviços de águas e esgotos; limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação de logradouros públicos.-

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 19 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovado, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12.-

Art. 20 - Na regulamentação da presente lei dever-se-á - observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.-

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações --- próprias consignadas no orçamento vigente.


Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 23 de setembro de 1.968.

O Prefeito Municipal

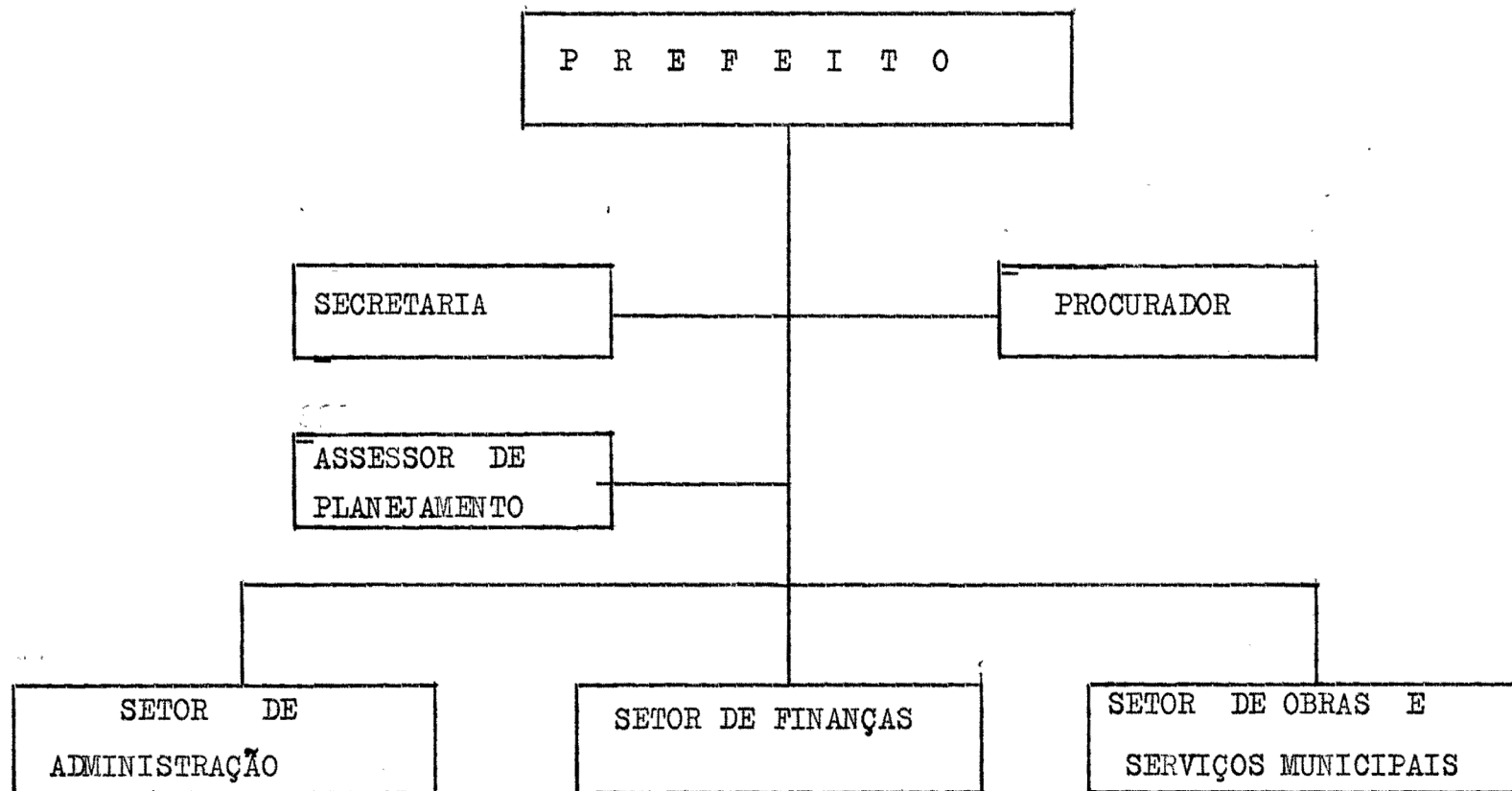

=CEZARIO BONTEMPO=

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e PUBLICADA por afixação no lugar público - de costume na data supra, por não ter jornal na cidade.-


=MITI NAKAJIMA=
Secretária em exercício

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE INÚBIA PAULISTA

O R G A N O G R A M A



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

